MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Gestão e Inovação
Central de Compras

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE, POR DEMANDA (MOBGOV)

Pelo presente, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS** , nos termos do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria PRES/INSS nº 1.678, de 29 de abril de 2024, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado por MANUELLA ANDRADE PEREIRA DE SOUZA SILVA, Diretora de Orçamento, Finanças e Logística, designada pela Portaria nº 894, de 23 de julho de 2025, publicada no D.O.U. em 24 de julho de 2025, doravante designado CENTRO DE CUSTO, firma o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente TERMO DE ADESÃO é a adesão ao serviço de transporte terrestre administrativo, categorizado como de uso comum pelo art. 2º do Decreto nº 9.287/2018, para servidores e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 412, de 1º de outubro de 2025.

1.1.1. Não integra o objeto descrito no caput o transporte realizado por veículos de representação e de serviços especiais, nos termos do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018.

1.1.2. Considerando que o pagamento do serviço executado será realizado de forma centralizada, o CENTRO DE CUSTO se obriga a providenciar a descentralização de créditos e recursos financeiros necessários para o custeio das despesas do serviço executado à CENTRAL/MGI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CENTRAL DE COMPRAS

2.1. Compete à CENTRAL/MGI:

I - firmar os contratos com os credenciados;

II - parametrizar e homologar a plataforma de integração desenvolvida pelo fornecedor contratado;

III - gerir, fiscalizar, monitorar e acompanhar a execução dos contratos, de modo a garantir a qualidade do MobGov;

IV - aplicar eventuais penalidades com base nos resultados aferidos por meio do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido no contrato;

V - monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados pelo CENTRO DE CUSTO;

VI - realizar empenhos, liquidações e pagamentos do serviço, conforme os atestes realizados pelos ÓRGÃOS USUÁRIOS;

VII - bloquear o saldo correspondente ao CENTRO DE CUSTO no caso de não realização dos atestes;

VIII - promover a capacitação dos gestores alocados na estrutura do CENTRO DE CUSTO;

IX - atuar com o CENTRO DE CUSTO e com os ÓRGÃOS USUÁRIOS a ele vinculados para tratamento de divergências e de insuficiência dos recursos que custeiam o MobGov e no atendimento aos usuários da plataforma de integração;

X - estabelecer as regras operacionais do serviço, inclusive sobre o uso da plataforma de integração;

XI - relacionar-se de forma exclusiva com os fornecedores contratados;

XII - administrar o cadastro dos CENTROS DE CUSTO, ÓRGÃOS USUÁRIOS, administradores e usuários na plataforma de integração, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências; e

XIII - administrar a plataforma de integração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE CUSTO

3.1. Compete ao CENTRO DE CUSTO, por intermédio dos gestores setoriais:

I - providenciar o envio antecipado dos recursos à CENTRAL/MGI para custeio do MobGov, conforme cronograma de descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros;

II - providenciar o cadastro de suas unidades administrativas e dos usuários da plataforma de integração;

III - manter atualizados os dados cadastrais das unidades administrativas e de todos os solicitantes e aprovadores na plataforma de integração, no seu âmbito de atuação, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

IV - monitorar a utilização do MobGov pelas unidades administrativas, no seu âmbito de atuação, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados para a CENTRAL/MGI;

V - adotar tempestivamente as providências para resolução de pendências de ateste dos ÓRGÃOS USUÁRIOS no seu âmbito de atuação;

VI - bloquear os usuários até a realização do ateste pendente, caso o ateste informado no inciso anterior não seja realizado dentro do prazo;

VII - gerenciar os créditos orçamentários e os recursos financeiros descentralizados, no todo, comunicando à CENTRAL/MGI para proceder a eventuais ajustes, solicitando, quando necessário e de forma tempestiva, alterações no cronograma definido;

VIII - comunicar à CENTRAL/MGI quaisquer ocorrências anormais relacionadas à execução do serviço;

IX - abster-se de se relacionar com o fornecedor contratado, exceto nas situações específicas afetas à operação do MobGov, tais como: solicitação, aprovação, contestação, devolução, recebimento, cancelamento, ateste, cadastramento de usuários e unidades; e

X - zelar pelo uso de sua senha pessoal utilizada para acesso à plataforma de integração.

3.1.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste TERMO DE ADESÃO poderá implicar bloqueio do saldo correspondente ao CENTRO DE CUSTO.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

4.1. Compete aos usuários:

I - solicitar o serviço por meio da plataforma de integração disponibilizada pelo fornecedor contratado;

II - zelar pelo uso de suas senhas pessoais utilizadas para acesso à plataforma de integração;

III - realizar a avaliação (ateste ou conteste) do serviço imediatamente após a finalização da corrida, ou, excepcionalmente, no prazo de 24 horas; e

IV - utilizar o serviço prezando pelo cumprimento das regras de uso.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A execução dos serviços terá início após a descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros do CENTRO DE CUSTO para a CENTRAL/MGI, observado o cronograma de descentralização de créditos orçamentários e recursos financeiros, especialmente quanto aos valores e prazos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A adesão do CENTRO DE CUSTO ao MobGov produzirá efeitos a partir da data de assinatura deste TERMO DE ADESÃO.

6.2. A vigência deste TERMO DE ADESÃO é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da CENTRAL/MGI nos seguintes casos:

a) por descumprimento das obrigações previstas na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 412, de 1º de outubro de 2025;

b) por descumprimento do Cronograma de Descentralização de Créditos Orçamentários e Recursos Financeiros;

c) por encerramento da vigência dos contratos administrativos firmados pela CENTRAL/MGI, sem que haja nova contratação prevista;

II - por acordo entre as partes;

III - a pedido do CENTRO DE CUSTO.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O exame da minuta-padrão deste TERMO DE ADESÃO foi realizado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, dispensando nova análise jurídica pelo CENTRO DE CUSTO.

8.2. Este TERMO DE ADESÃO e o Cronograma de Descentralização de Créditos Orçamentários e Recursos Financeiros, Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 412, de 1º de outubro de 2025, devidamente assinados, serão encaminhados pelo CENTRO DE CUSTO de forma eletrônica à CENTRAL/MGI.

8.3. Os casos omissos do presente TERMO DE ADESÃO serão resolvidos em comum acordo entre a CENTRAL/MGI e o CENTRO DE CUSTO, observadas as orientações emanadas da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

8.4. Eventuais controvérsias serão levadas, para solução, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia Geral da União – CCAF/AGU.

Brasília/DF, na data de assinatura.

MANUELLA ANDRADE PEREIRA DE SOUZA SILVA

Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística

INSS

Documento assinado eletronicamente por **Manuella Andrade Pereira de Souza Silva**, **Usuário Externo**, em 20/03/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59171730** e o código CRC **526DA121**.

Referência: Processo nº 19973.003445/2026-10. SEI nº 59171730